



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
BRUSQUE - DIREÇÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

HOMOLOGAÇÃO Nº 641 / 2023 - DAP/BRUS (11.01.13.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Brusque-SC, 30 de outubro de 2023.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O reitor substituto do instituto federal de educação, ciência e tecnologia catarinense, no uso de suas atribuições legais, resolve: com fundamento no inciso vi, do art. 43, da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº **23514.000671/2023-81**, **homologar** o procedimento licitatório na modalidade **concorrência nº 01/2023**, tipo melhor técnica, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, **nos termos do edital**, e **adjudicar e homologar** o objeto licitado em favor de **Arkus Propaganda Ltda, CNPJ: 20.491.368/0001-07**, no valor estimado para execução do objeto de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme proposta mais vantajosa apresentada a este instituto, de melhor técnica com 82,99 pontos e com melhores preços da proposta para as alíneas:

a) honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/1965: **4% (quatro por cento)**;

b) honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: **1% (um por cento)**; i) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato; ii) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/1965; iii) à reimpressão de peças publicitárias.

c) honorários, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologia: **1% (um por cento)**;

d) percentual de desconto, a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/1965: **70% (setenta por cento)**.

Nos termos do julgamento geral das propostas e habilitação realizados pela comissão especial de licitação.

*(Assinado digitalmente em 30/10/2023 11:38 )*  
LUCAS SPILLERE BARCHINSKI  
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

**Processo Associado: 23514.000671/2023-81**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **641**, ano: **2023**, tipo: **HOMOLOGAÇÃO**, data de emissão: **30/10/2023**  
e o código de verificação: **ae8041697d**